

DECRETO Nº 11.246
DE 16 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 712, DE 13 DE JANEIRO DE 2011, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.321, DE 13 DE MARÇO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU,
Prefeita Municipal de Santos em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do disposto no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, e no art. 58, inciso XII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Complementar nº 712, de 13 de janeiro de 2011, disciplinando o sepultamento de animais domésticos nos cemitérios públicos do Município de Santos.

Art. 2º O sepultamento de animais domésticos será permitido nos cemitérios municipais de Santos, observadas as disposições deste decreto e a legislação sanitária vigente.

§ 1º A limitação de peso máximo para sepultamento será de até 120 (cento e vinte) quilogramas, fundamentada em critérios operacionais e sanitários.

§ 2º Não se aplica este decreto a animais destinados à produção, experimentação ou outras finalidades econômicas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E OPERACIONAIS

Art. 3º O sepultamento de animais domésticos nos cemitérios públicos do Município de Santos dependerá de prévia preparação e adequado acondicionamento do animal, devendo este ser depositado em urna apropriada, com invólucro impermeável e resistente, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º Todos os sepultamentos realizados nos cemitérios públicos de Santos deverão ser realizados em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, bem como disposto nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 673, de 13 de janeiro de 2010, de modo a impedir a contaminação do aquífero freático pelo necrochorume, subproduto resultante da decomposição do animal, de forma natural, direta ou indireta, contemplando medidas seguras que garantam a acomodação e o isolamento do animal na urna mortuária ou outras tecnologias que impeçam esta contaminação.

§ 2º O responsável pelo descumprimento das disposições previstas neste artigo ficará sujeito à aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, cobrada em dobro na reincidência, corrigida a partir da data do sepultamento.

Art. 4º O tutor deverá assegurar a adequada preparação e o traslado do animal para o cemitério, devendo, para tanto, contratar empresa especializada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do óbito, vedado o recebimento de animais em avançado estado de decomposição.

Parágrafo único. O prazo, de que trata o “caput”, poderá ser ajustado pela autoridade sanitária competente, nos casos concretos devidamente justificados.

Art. 5º A empresa contratada pelo tutor para a realização da preparação e traslado do corpo do animal, deverá:

- I** – apresentar declaração de conformidade do invólucro;
- II** – providenciar o agendamento prévio perante o cemitério para o sepultamento.

Art. 6º O tutor deverá apresentar:

- I** – declaração de óbito expedida por médico veterinário, nos termos da Resolução nº 844/2006 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CRMV);

- II – comprovante de residência do tutor, situado no Município de Santos;
- III – documento de identificação do tutor;
- IV – comprovante de microchipagem ou cadastro no SinPatinhas do Governo Federal.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O sepultamento dependerá de prévia autorização da administração do cemitério, podendo ser indeferido mediante decisão fundamentada, especialmente em caso de descumprimento das exigências sanitárias, ambientais ou operacionais.

Art. 8º Para o agendamento, deverão ser informados:

- I – identificação do tutor;
- II – características do animal;
- III – dimensões da urna;
- IV – data e horário pretendidos;
- V – documentação exigida.

Art. 9º O tutor deverá comparecer previamente ao cemitério para formalização da autorização.

Art. 10. Compete à Administração dos Cemitérios, sem prejuízo da atuação da autoridade sanitária competente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE SEPULTAMENTO

Art. 11. O sepultamento poderá ocorrer:

- I – em sepultura perpétua, mediante autorização do titular;
- II – em sepultura temporária específica destinada a animais.

Art. 12. O uso de sepultura perpétua dependerá da assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 13. Será permitida a colocação de cinzas em sepulturas, mediante autorização.

CAPÍTULO V – DA EXUMAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL

Art. 14. O prazo de indisponibilidade da sepultura será de 2 (dois) anos, período durante o qual ficará vedada a sua abertura, a fim de assegurar o adequado processo de decomposição, bem como a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

§ 1º constatada a inoccorrência de decomposição dos restos mortais, será prorrogado o prazo inicial do uso de depósito funerário por mais 01 (um) ano.

§ 2º aplicam-se ao sepultamento de animais domésticos as hipóteses de mitigação de prazo de indisponibilidade previstas no art. 42, incisos I e II, da Lei Complementar nº 712, de 13 de janeiro de 2011.

§ 3º Após a exumação, os despojos mortais poderão ser destinados a ossuário específico.

CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Fica vedado uso de velórios e capelas.

Art. 16. O sepultamento poderá ser suspenso por determinação da autoridade sanitária.

CAPÍTULO VII – DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 17. Ficam instituídos os seguintes preços públicos para o serviço de sepultamento de animais domésticos, fixados conforme o porte do animal:

- I** – pequeno porte: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II** – médio porte: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III** – grande porte: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV** – exumação: R\$ 100,00 (cem reais);
- V** – colocação: R\$ 100,00 (cem reais).

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais poderá expedir normas complementares para a execução deste decreto.

Art. 19. Fica autorizado a realização de estudos técnicos para implantação de espaço específicos destinados a animais.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de junho de 2026.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU
Prefeita Municipal – Em exercício

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 16 de junho de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento